



**Serviço Público Federal**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul**  
**Câmpus Ibirubá**  
**Comissão Interna de Supervisão**

Julgamento do recurso do servidor Gustavo Bathu Paulus à classificação preliminar do Edital 38/2018.

Considerando o recurso apresentado, esta comissão entende não se justificar o argumento apresentado, entendendo que a necessidade da assinatura do formulário está implícita na própria constituição deste, não sendo prudente ou razoável o servidor preencher parcialmente o formulário e não procurar as assinaturas a este requeridas. No entanto, atendendo ao recurso apresentado, considerando este servidor ter anexado o formulário requerido devidamente assinado junto ao recurso, o princípio da razoabilidade e o da proporcionalidade previsto na lei do Processo Administrativo Federal, nº 9784/99, art 2º, parágrafo único:

*“VI - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público”*

e visando preservar o interesse público e institucional evitando a perda de direitos, esta comissão entende como **deferido** o presente recurso, resultando na homologação da inscrição do recorrente.

Ibirubá, 17 de setembro de 2018

IURI GUISSONI QUAGLIA

Coordenador da Comissão Interna de Supervisão- CIS Campus Ibirubá - Portaria nº140/2018

ROBERTO NIEDERAUER

Vice Coordenador da Comissão Interna de Supervisão- CIS Campus Ibirubá - Portaria nº140/2018

SONIA MARGARETH SOUZA DE SOUZA

Secretária da Comissão Interna de Supervisão- CIS Campus Ibirubá - Portaria nº140/2018